PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02 /2018

Institui função pública gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui as seguintes funções públicas gratificadas aos servidores efetivos designados para exercer atividades de assessoramento junto a Delegacia de Polícia, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Pedralva e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

I. Chefe do Setor de Identificação e Datiloscopia;

II. Chefe do Setor de Vistoria;

III. Chefe do Setor de Cartório I;

IV. Chefe do Setor de Cartório II.

Art. 2º As funções públicas gratificadas são de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos do Município para atuarem nas respectivas áreas de indicação no Artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O servidor ocupante da função a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei Complementar fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 4º Por serem de natureza temporária, as gratificações não se incorporam para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Parágrafo Único: As gratificações ora instituídas serão pagas também junto às férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 04 de junho de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei que ***"Institui função pública gratificada, e dá outras providências".***

A presente proposição dispõe sobre a instituição de função gratificada aos servidores que exercem atividades junto a Delegacia de Polícia, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Pedralva e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A medida se justifica tendo em vista a necessidade de recompensar os servidores designados para os serviços de emissão de atestados de antecedentes criminais, cartões de idosos e deficientes, emissão de cédula de identidade (1ª e 2ª vias, retificação de nome, coleta e digitação de dados, etc); vistoria de veículos, emplacamentos, emissão de certificado de registro de veículos; acompanhamentos de inquéritos policiais, etc.

Portanto, as funções exercidas exigem dedicação total e responsabilidade para bem realizar com eficiência as atribuições inerentes, sem contar que a prestação dos serviços proporcionam significativo aumento na arrecadação municipal.

Isto em razão de que a função de Chefia exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas bem como da criteriosa análise, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 04 / 06 / 2018
Horas: 16 : 00
Protocolo: 196 / 2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

criação de Funções Gratificadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, consta rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

a despesa criada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso, advém do repasse de recursos do Governo Federal, Estadual e, ainda, do aumento de arrecadação do Município.

DECLARAÇÃO:

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO 2018 E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Pedralva, 04 de junho de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal